



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**

**Data da reunião:** 12/12/2018  
**Presidente:** Senadora Regina Sousa

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 382/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).	<p>O projeto impõe aos shoppings centers a obrigação de possuir na área de lazer, além dos brinquedos comuns, brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>A emenda substitutiva aprovada na CAE propõe alterar a Lei da Acessibilidade, para determinar que, não apenas parques de diversões, mas também <i>shopping centers</i> devem adaptar parte de brinquedos e equipamentos para atender crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Em 23/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</li><li>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</li></ul>

Data da reunião: 12/12/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 650/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O PLS 650/2011 tem por finalidade obrigar os construtores a adequar as unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência quando demandados.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda. Também explicita que tal obrigação existe somente se o adquirente idoso ou pessoa com deficiência tiver renda baixa.</p> <p>Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR.</p> <p>- Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
3	<p><b>PLS 23/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para prever nova modalidade de medida socioeducativa e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Fátima Bezerra	Pela rejeição do Projeto e da Emenda Substitutiva nº 1-CAS	<p>Este projeto altera o ECA e a Lei do Sinase, com o objetivo de instituir modalidade de medida socioeducativa – atendimento médico-psiquiátrico na rede do SUS – direcionada ao adolescente infrator com doença ou deficiência mental incapacitado de entender o caráter pedagógico e educacional das outras medidas socioeducativas. Também determina que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente dependência química deverá ser inserido em programa de tratamento dessa doença, preferencialmente na rede do SUS.</p> <p>O Substitutivo aprovado na CAS traz diversas alterações ao PLS, das quais se destacam: i) a substituição do termo “atendimento médico-psiquiátrico” para “inserção em programa de atenção integral à saúde mental”; ii) o estabelecimento de exame médico-legal, além de parecer de equipe técnica multidisciplinar e multissetorial, para verificar se o infrator em cumprimento de medida socioeducativa não compreende o caráter pedagógico e educativo desta e se há necessidade de inseri-lo em programa de atenção integral à saúde mental; e iii) a inserção no programa de atenção integral à saúde mental dos adolescentes com indicio de transtorno mental ou dependente de substâncias psicoativas, mesmo que entendam o caráter pedagógico e educacional da medida socioeducativa.</p> <p>A relatora posicionou-se pela rejeição do projeto e do substitutivo da CAS por entender que: i) o PLS incorre em injuridicidade ao trazer diversas medidas já previstas pelo ECA e pela Lei do Sinase; ii) é temerário conceder a médico ou junta médica a avaliação sobre a pertinência de medida socioeducativa, em substituição a juiz de direito; e iii) há o risco de se criar figura análoga a dos manicômios judiciais para a aplicação de medidas socioeducativas.</p> <p>Tramitação: CAS e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 16/05/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, na forma da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo)</p> <p>- Em 23/05/2018, foi lido o Relatório; matéria aguarda discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 231/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a participação artística, desportiva e afim.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Valdir Raupp</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Marta Suplicy</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta e rejeição da Emenda nº 1-CE (Substitutivo).</p>	<p>O PLS tem por objetivo alterar o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre “a participação artística, desportiva e afim”, de modo que não seja alcançada pela vedação constitucional de trabalho a menores de dezesseis anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição), replicada no próprio ECA. O projeto condiciona tal participação à autorização expressa dos detentores do poder familiar, para adolescente com mais de quatorze e menos de dezoito anos de idade, sendo que, para criança ou adolescente com menos de quatorze anos, é exigido também o acompanhamento por um dos pais ou responsável ou autorização judicial, na ausência daqueles. Em qualquer hipótese, a autorização é invalidada se for descumprida a frequência escolar mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).</p> <p>A relatora rejeita a emenda substitutiva aprovada na CE para propor substitutivo com reparos mais abrangentes ao texto, levando em consideração audiência pública que contou com a participação de especialistas e interessados na causa. O projeto passou a tratar exclusivamente de “participação artística de criança e adolescente menor de 16 anos”, pois a participação esportiva desse grupo já está disciplinada pela Lei Pelé (9.615/1998). De acordo com o novo texto, a Justiça da Infância e da Juventude passa a apreciar os pedidos de participação artística, que deverão ser propostos sempre pelos titulares do poder familiar. O alvará expedido deverá observar os seguintes critérios: fixação dos horários da participação artística e de intervalos protetivos; os locais onde possa ser desempenhada a participação artística, sempre acompanhada pelos seus responsáveis; o reforço escolar – caso haja necessidade; e o acompanhamento médico, odontológico e psicológico. Ao menos 30% do valor recebido pela participação deverá ser aplicado em fundo de previdência ou caderneta de poupança. A frequência escolar mínima deverá ser atestada ao final de cada semestre letivo e, caso descumprida essa frequência mínima, o alvará será revogado.</p> <p>-Em 06/10/2015, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo).</p> <p>- Em 28/11/2018, foi lido o Relatório; matéria aguarda discussão e votação.</p>
5	<p><b>PLS 24/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a obrigatoriedade de oferecimento de serviço de orientação sobre aleitamento materno.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Lúcia Vânia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador José Medeiros</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.</p>	<p>O PLS visa a alterar o ECA, inserindo obrigação de que estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes prestem serviço de orientação sobre a importância do aleitamento materno.</p> <p>O parecer identifica que o comando determinando que o serviço seja ofertado por profissionais habilitados e capacitados para esta função possui vício de iniciativa, por ser do Presidente da República a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos na administração pública. Assim, oferece emenda substitutiva para sanar o problema.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
6	<p><b>PLS 188/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio para “Fundação Nacional dos Povos Indígenas”.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador João Capiberibe</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>O PLS tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para Fundação Nacional dos Povos Indígenas.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>Em 05/04/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p> <p>Em 19/04/2017, foi concedida vista coletiva.</p>

Data da reunião: 12/12/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 316/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da coleta de dados sobre pessoas com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O PLS altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para prever a obrigatoriedade de as entidades estatais que coletam dados e fazem pesquisa social gerarem informações específicas e regionalizadas sobre a capacitação laboral da população com deficiência. Pela proposta, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e órgãos congêneres governamentais ficam obrigados a gerar dados sobre a capacitação laboral da população local e regional de pessoas com deficiência e específica, especificados no texto da proposição. A proposição cria uma instância governamental de diálogo, para o direcionamento das pesquisas, entre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), os conselhos ou secretarias Estaduais de direitos das pessoas com deficiência e as entidades representativas desses setores e dos setores patronais, todos interessados na empregabilidade das pessoas com deficiência.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda com o objetivo de eliminar elementos que poderiam ser considerados inconstitucionais, em razão de preconceito, por violação do art. 5º, inciso I, ou do art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 25/04/2018, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
8	<p><b>PLS 84/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", para estabelecer regra transitória de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS visa a alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI), para estabelecer regra transitória de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. Nos termos do PLS, até que sejam criados os mecanismos de avaliação previstos no art. 2º, § 2º, da LBI, serão suficientes para a identificação da pessoa com deficiência laudos emitidos por profissionais habilitados para o reconhecimento de condições físicas, mentais, sensoriais ou funcionais significativamente diferentes dos padrões socialmente construídos, que, em razão de barreiras físicas, atitudinais, normativas ou operacionais, sujeitem essa pessoa a restrições no acesso a bens, serviços e espaços, limitando a sua participação plena e efetiva na sociedade e o exercício de seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas. Com a medida, busca-se evitar a insegurança jurídica da ausência de regulamentação pelo Poder Executivo da aplicabilidade da avaliação biopsicossocial.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 30/05/2018, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
9	<p><b>PLS 433/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigação de oferta aos clientes, por parte de hipermercados, supermercados, empórios e aeroportos, de carrinhos de transporte de compras ou de bagagem adaptados para o transporte de crianças com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Romário	Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta.	<p>O PLS pretende estabelecer a obrigação de oferta, por parte de hipermercados, supermercados, mercados, empórios e aeroportos, de carrinhos de transporte de compras ou de bagagem adaptados para o transporte de crianças com deficiência, em quantidade proporcional à demanda de sua clientela. O Relator propõe a aprovação com emendas: i) limita a obrigação de ter carrinhos adaptados em quantidade proporcional à clientela somente para estabelecimentos de maior porte, como supermercados e hipermercados; ii) amplia o alcance do PLS a todas as modalidades de transporte de passageiros; iii) estende a pessoas em cadeira de rodas e a adolescentes com deficiência o direito de usufruir dos carrinhos adaptados; e iv) assegura pelo menos um carrinho adaptado à disposição de crianças e adolescentes com deficiência e pessoas em cadeira de rodas em hipermercados, supermercados, clubes de compras e atacados de autosserviço, além de terminais de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros nas modalidades terrestre, aquaviária e aérea.</p> <p>Tramitação: Terminativo na CDH. - Em 14/03/2018, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação</p>

Data da reunião: 12/12/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PLS 72/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Romário	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O PLS altera a Lei nº 10.741, de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa, substituindo, assim, a expressão "Estatuto do Idoso".</p> <p>Tendo em vista que o PLS se limita a alterar a ementa e o art. 1º da lei, o Relator propõe a aprovação com emenda para substituir, de modo generalizado no texto, a expressão "idoso" pela expressão "pessoa idosa".</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 09/05/2018, foi lido o relatório; matéria aguarda discussão e votação.</p>
11	<p><b>PLS 138/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a implantação de programas de software nas bibliotecas públicas para uso de deficientes visuais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Pedro Chaves	Pela aprovação do Projeto, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CE (Comissão de Educação, Cultura e Esporte).	<p>Determina às bibliotecas públicas em municípios com mais de 50 mil habitantes a implantação de softwares almejando facilitar o acesso de deficientes visuais a computadores. Nestas bibliotecas, seria reservado espaço exclusivo aos deficientes visuais.</p> <p>O Relator na CDH vota pela aprovação do Parecer da CE, aprovado com duas emendas de redação e uma ementa que introduz garantia de atendimento especializado pela biblioteca em relação à utilização dos recursos disponíveis.</p> <p>Tramitação: CE e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 01/12/2015, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CE.</p> <p>- Em 17/10/2018, foi lido o Relatório; matéria aguarda discussão e votação.</p>
12	<p><b>PLS 155/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para assegurar, em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, guias intérpretes e outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Regina Sousa	Pela aprovação do Projeto.	<p>A iniciativa pretende assegurar, em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), guias intérpretes e outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p><b>SCD 3/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.000-B de 2016 do Senado Federal (PLS nº 8/2016 na Casa de origem), que "Institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (Pnainfo)".</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Vanessa Graziotin</p>	<p>Favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 8/2016, ressalvadas as redações do parágrafo único do art. 1º, do inciso II do art. 3º e da íntegra do art. 7º.</p>	<p>A Comissão analisa substitutivo proposto pela Câmara ao Projeto de Lei do Senado, de autoria da CDH, que institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (Pnainfo).</p> <p>A relatora considera que as mudanças empreendidas pela Câmara dos Deputados ao texto original do Senado, em sua maioria, melhoraram a redação inicial sem alterar o conteúdo proposto, razão pela qual posiciona-se favoravelmente ao substitutivo. No entanto, destaca que o texto aprovado na CD faz três intervenções pontuais, das quais discorda: i) o substitutivo expressa entendimento de que a violência contra a mulher se relaciona mais propriamente com diferenças do sexo biológico. Conforme a relatora, deve ser mantida a redação original, que entende violência contra mulher como conduta baseada no gênero, mantendo o vínculo com a Lei Maria da Penha e a Convenção de Belém do Pará; ii) o substitutivo retira da proposta a necessidade de que sejam colhidos dados também sobre os agressores. A relatora argumenta que as informações sobre o perfil dos agressores são cruciais para a elaboração de políticas públicas eficazes para o enfrentamento do problema; iii) por fim, o substitutivo dirige os custos de implementação da política aos entes participantes do projeto. Para a relatora, tal medida compromete a execução do instrumento e pode prejudicar o alcance nacional das estatísticas buscadas pela proposição.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
14	<p><b>PLS 279/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que projetos e tipologias construtivas adotados em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos considerem os princípios do desenho universal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Hélio José</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p>	<p>A proposição altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para determinar que os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, adotem, na definição dos projetos, tipologias construtivas que considerem os princípios do "desenho universal".</p> <p>O Decreto nº 5.296/2004, define desenho universal como "concepção de espaços, artefatos e produtos que visam a atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade".</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CI.</p>
15	<p><b>PLS 301/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 27-A ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para assegurar o acesso a empréstimo ou financiamento ao idoso bens como garantia de pagamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Magno Malta</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p>	<p>O objetivo do projeto é que pessoas idosas possam obter financiamento junto a bancos e sociedades de crédito independentemente da apresentação de fiadores, bastando a apresentação de bens como forma de garantia do pagamento.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativa na CAE.</p>

Data da reunião: 12/12/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p><b>SUG 26/2018</b>  <b>Ementa:</b> Bilhete universitário intermunicipal.  <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Medeiros	Pelo arquivamento da Sugestão.	<p>A Sugestão pretende que os estudantes universitários sejam contemplados com gratuidade nos veículos do sistema de transporte coletivo intermunicipal.                      Segundo o relator, não há providência legislativa de caráter geral que possa ser tomada pelo Congresso Nacional na matéria, pois o serviço de transporte coletivo entre municípios dentro do mesmo Estado não é de competência da União.                      Lembra que a lei possibilita a criação de arranjos institucionais específicos para permitir que os serviços públicos de interesse comum, como o transporte público, possam ser realizados de forma conjunta por mais de um ente federado. Entretanto, a criação de consórcios públicos deve ser viabilizada por meio de protocolo de intenções firmado pelos chefes dos Poderes Executivos envolvidos, a ser ratificado por lei.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
17	<p><b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 169/2018</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 330/2018, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a utilização de nome afetivo para crianças em processo de adoção.  <b>Autoria:</b> Senadora Marta Suplicy</p>

2ª Parte - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO BIÊNIO (2017/2018) DA CDH.

Finalidade: Apresentação do Relatório das atividades do biênio (2017/2018) da CDH.

Anexos: [Relatório](#)

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.